



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.791 / 2020

CONCEDE DESCONTO, ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS ATINGIDOS POR ENCHENTES, ALAGAMENTOS E DESABAMENTOS OCASIONADOS POR CAUSAS NATURAIS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo concederá desconto, isenção ou remissão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - incidente sobre imóveis edificados que forem atingidos por enchentes, alagamentos ou desabamentos ocasionados por causas naturais no Município de Rio Pomba.

§ 1º O benefício mencionado no *caput* deste artigo só será válido para imóveis registrados no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 2º O benefício desta lei limitar-se-á a apenas a 01 (um) lançamento anual do IPTU para as situações totais de enchentes, alagamentos ou desabamentos incidentes sobre o imóvel dentro do exercício fiscal.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta lei, aqueles imóveis edificados que sofreram danos físicos ou em suas instalações elétricas ou hidráulicas decorrentes da invasão da água ou terra, bem como a destruição de vestuários, móveis ou eletrodomésticos.

Art. 3º O desconto, a isenção ou a remissão do valor do IPTU será concedido mediante requerimento dos proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis que tenham as características descritas no art. 2º desta lei.

Art. 4º O Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização atestará o enquadramento de cada requerimento aos critérios desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba/MG, 13 de março de 2020;
253º da Fundação e 188º da Emancipação.

VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.791 /2020

Justificativa:

Apresentamos esse projeto com a proposta de conceder desconto, isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos e desabamentos ocasionados por causas naturais.

Devemos trabalhar e investir em planejamento para prevenir os problemas causados pelas chuvas, mas devemos cada vez mais interagir com a sociedade para enfrentar e resolver as questões sociais. Entendemos que os investimentos para combater e prevenir as enchentes e alagamentos são importantes e necessários, entretanto, acreditamos que também devemos propor ações para recompor os prejuízos que são causados aos cidadãos, por força das enchentes e alagamentos.

O objetivo deste projeto é que todos os imóveis que de alguma forma são prejudicados possam obter isenção ou desconto no valor do IPTU no ano seguinte à ocorrência.

A Constituição Federal elenca a moradia enquanto direito social (art. 6º) e elege como fundamento do Estado brasileiro a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Sabemos que, muitas vezes, o prejuízo financeiro que as famílias têm em suas residências, em função das enchentes, é muito superior ao próprio valor que ela paga de IPTU, no entanto, acreditamos que além da assistência que a Prefeitura presta por meio da Defesa Civil, podemos ir além e reduzir ou isentar o IPTU.

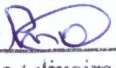
Desta forma, estamos buscando promover a cidadania, proporcionando uma melhoria na qualidade de vida, colaborando para que a família possa equilibrar o seu orçamento familiar e diminuindo o impacto causado em suas casas e assim possa se recompor dos prejuízos causados pelas enchentes, garantindo o seu direito a uma moradia digna.

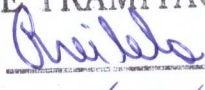
Diante do exposto, e certo da importância do projeto, solicitamos que seja apreciado e aprovado pelos colegas vereadores desta Casa Legislativa.

Rio Pomba/MG, 13 de março de 2020;
253º da Fundação e 188º da Emancipação.


VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS


VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA	
Recebido em 13/03/2020	
14h40min	
Ramon Machado de Oliveira	

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
13/03/2020	
16/03/2020	Exp/ Leg/ Fin
/	/
/	/